



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 14914/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos (Referendo da Decisão Singular DS2 TC 00054/2017, que torna sem efeito a suspensão cautelar do procedimento licitatório Concorrência nº 03/2017)

Responsáveis: Wellington Viana França (Prefeito) e Simone Medeiros Bezerra (Presidente da CPL)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA - REFERENDO DA DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00054/2017, QUE TORNA SEM EFEITO A SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 03/2017, AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2017 E FIXA PRAZO PARA CORREÇÕES - DECISÃO SINGULAR REFERENDADA - DETERINAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01897/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14914/17, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, objetivando a análise do Edital de Concorrência nº 03/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, para os serviços de pavimentação e drenagem de diversas ruas no entorno do porto do mesmo município, tendo como responsáveis o Prefeito, Sr. Wellington Viana França, e a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr^a Simone Medeiros Bezerra, e

CONSIDERANDO o volume de recursos envolvidos, os benefícios que a obra em questão traz para a municipalidade e que a maior parte das eivas foi elidida em sede de defesa, consoante destacou a Auditoria, o Relator decidiu monocraticamente, através da Decisão Singular DS2 TC 00054/2017: 1 - Tornar sem efeito a suspensão cautelar da Concorrência nº 03/2017, determinada por meio da DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00047/2017; 2 - Autorizar a divulgação do Edital da Concorrência nº 03/2017, conforme encaminhado em sede de defesa, com reabertura dos prazos para apresentação das propostas; e 3 - Fixar o prazo de trinta dias ao Prefeito de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, e à Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação), Sr^a Simone Mendonça Bezerra, para apresentação de documento comprobatório das medidas adotadas junto à Caixa Econômica Federal, no sentido de modificar os valores das contrapartidas municipais nos respectivos contratos de repasse, sob pena de nova suspensão do procedimento licitatório e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de comprometimento da prestação de contas,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, em:

- I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00054/2017; e
- II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada.

Publique-se.

TCE – Sala das sessões da Segunda Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 13:18



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 10:30



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO